

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (x) Ordinária № 561/2022

DECISÃO

Nº 042/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº PAR-01000137/2018 infração: Art. 1º da Lei 6496/77-

FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000137/18 LOPES & SARAIVA LTDA.

DECISÃO

:

:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: LOPES & SARAIVA LTDA. -CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000137/2018 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia − Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000137/2018; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando que foi sanado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Julgar à revelia LOPES & SARAIVA LTDA., autuado(a) através do processo de infração PAR-01000137/2018 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e

Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de junho de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO : Nº 041/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA : PROC. N° 01016459/2022

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESP TÉCNICO

Geólogo José Iran Paiva Felinto

INTERESSAD : V T R ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico, protocolado sob o nº PRO-01016459/2022; e, Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que foi indicado como responsável técnico o Geólogo José Iran Paiva Felinto, atribuições art. 11 da Resolução nº 218/73, domiciliado na cidade de José de Freitas-PI, distante cerca de 847 Km de Caracol-PI, sede da requerente; Considerando que o profissional declara já ser responsável técnico pela Hidrosonda Unipessoal desde 25.4.2022, sediada em Alto Alegre do Maranhão; considerando que o profissional submete o seguinte horário para esta firma: das 8:00h às 13:00 h às segundas e Terças-feiras, já para a requerente, propõe o seguinte horário: de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h nas sextas-feiras e de 8:00h às 12:00h aos sábados; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando que a forma como propôs a distribuição das jornadas de trabalho para a prestação de seus serviços para as pessoas jurídicas permite presumir que o profissional tem disponibilidade de tempo para atender ambas as empresas citadas no processo; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-010106459/2022 e a consequente inclusão do Geólogo José Iran Paiva Felinto no quadro técnico da empresa VTR ENGENHARIA LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se Teresina, 31 de maio de 2022.

> Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO

Nº 040/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº PAR-01000274/2019 infração: Art. 58º da Lei 5194/66-

FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000274/19

A H M RABELO - ME.

DECISÃO

:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: A H M RABELO - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000274/2019 por infringência às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000274/2019; considerando que após tomar conhecimento o autuado sanou o fato gerador da infração em 27/01/2020 através da folha de rosto de número 0000036699VEMA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Julgar à revelia A H M RABELO - ME, autuado(a) através do processo de infração PAR-01000274/2019 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de maio de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO

Nº 039/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROPOSTA APROVADA NA S. O. Nº 561/2022

ASSUNTO

PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA DISCUSSÃO

SOBRE: Competências de cada classe através da Tabela TOS e o

bloqueio em sistema de atividade

INTERESSADO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E

SEGURNACA DO TRABALHO.

EMENTA: Determina que seja encaminhada para aprovação do Plenário do CREA-PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida no dia 31 de maio de 2022, na S. O. Nº 561/2022, aprovou a proposta sobre: 1) Criação de Comissão para discussão de Competências de cada classe através da Tabela TOS e o bloqueio em sistema de atividade. **DECIDIU**, por unanimidade aprovar e encaminhar a proposta ao Plenário do Crea-PI para análise e aprovação. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de maio de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR Coordenador CEGMMST/CREA-PI

Francisco RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO

Nº 038/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº 01007450/2022

ASSUNTO

INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE – MESTRE EM CIÊNCIA E

ENGENHARIA DOS MATERIAIS.

INTERESSADO

ENG. MEC. EDIVALDO FEITOSA PEREIRA FILHO.

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Inclusão de Título nos seus assentamentos de registro profissional, protocolado sob o nº PRO-01007450/2022; e, considerando a conclusão do curso de pós-graduação strito sensu denominado Mestrado Acadêmico em Ciência e Engenharia dos Materiais, realizado pela Universidade Federal do Piauí – USPI no período de 2018 e 2019, defesa de Tese em 20 de fevereiro de 2020, conforme histórico escolar de(23.01.2012) e diploma de (05 de janeiro de 2021), considerando que o requerente é formado pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, tendo colado grau em 13 de setembro de 2016, registrado no Crea-PI desde 3 de outubro de 2017, tendo-lhe sido concedido no ato do registro as atribuições conforme art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os arts. 12 e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o curso de pós-graduação stricto sensu Mestrado Acadêmico em Ciência e Engenharia dos Materiais não foi objeto de cadastro por essa IES no Crea-PI, o que de imediato impossibilita a inclusão do título de Mestre em Ciência e Engenharia dos Materiais em seus assentamentos de registro profissional e a análise de uma possível extensão de atribuições ao registro inicial do requerente neste Conselho Profissional; considerando o Processo nº 0804470-48.2019.4.05..8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, tata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -Confea e do Conselho Regional do Ceará – Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão ao mérito, verbis: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal - MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão imediata da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para fins de expedição de registro profissional, devendo o CONFEA expedir ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. Data e hora da assinatura: 14/10/2019 17:34:49; Identificador: 4058100.16082823; Considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a sentença exarada nesse processo judicial, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessário previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições. No caso concreto ora em análise, trata-se não de registro profissional, mas da inclusão de título de Mestre em Ciência e Engenharia dos Materiais nos assentamentos de registro de um profissional que já se encontra devidamente vinculado ao Sistema Confea/Crea como engenheiro mecânico. Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-01007450/2022 e a consequente inclusão do Título de Mestre em Ciências e Engenharia dos Materiais, nos assentamentos de registro do profissional, sem qualquer acréscimo de extensão de atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim./Civil

Cientifique-se e cumpra-se Teresina, 31 de maio de 2022.

e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR Coordenador CEGMMST/CREA-PI



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO : Nº 037/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA : PROC. Nº 01002758/2022

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESP TÉCNICO

Eng. Mec. Jerbert Guida de Miranda Araújo

INTERESSADO : NATAL COMPUTER LTDA.

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico, protocolado sob o nº PRO-01002758/2022; e, considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que o profissional declara possuir vínculos com a empresa, Elevadores Otis Ltda., sediada em Fortaleza - CE (distante aproximadamente 605 Km de Teresina - PI) com o horário de segunda a sexta feira de 14:00 as 18:00; e na requerente Natal Computer Ltda., sediada em Teresina - PI: no horário de 7:30 as 10:30 horas, sábado, 7:30 às 12:30 horas; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando que a forma como propôs a distribuição das jornadas de trabalho para a prestação de seus serviços para as pessoas jurídicas permite presumir que o profissional tem disponibilidade de tempo para atender ambas as empresas citadas no processo; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-01002758/2022 e a consequente inclusão do Eng. Mec. Jerbert Guida de Miranda Araújo no quadro técnico da empresa NATAL COMPUTER LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de maio de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO

Nº 036/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº PAR-01000117/2021 infração: Art. 59º da Lei 5194/66-

FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000117/21 ATIVA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

DECISÃO

:

:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ATIVA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000117/2021 por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução n^{o} 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000125/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia ATIVA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., autuado(a) através do processo de infração PAR-01000117/2021 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON
CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de maio de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO

Nº 035/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº THE-01000125/2021 infração: Art. 6º alínea "e" da Lei 5194/66-

FIRMA COM REGISTRO MAS SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO

: JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000125/21 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA - ME.

DECISÃO

:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000125/2021 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada FIRMA COM REGISTRO MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução n^{ϱ} 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000125/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA - ME, autuado(a) através do processo de infração THE-01000125/2021 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de maio de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 561/2022

DECISÃO : Nº 034/2022 ≜ CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA : PROC. Nº 01011636/2022

ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO : NORBETEL ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, protocolado sob o nº PRO-01011636/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo encontra-se conforme o normativo do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que regulamenta o registro de pessoas jurídicas; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro de produção, Willame Vieira de Lima, Atribuições: Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, e Art. 1º combinado com o art. 2º da Resolução nº 235/1975 do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1048/2013 do Confea); considerando que no Sistema de Gestão do Crea-PI - SIGEC o endereço residencial do profissional é na cidade de Parnaíba - PI, distante cerca de 330 KM de Teresina; Considerando que o profissional declara que é servidor da CODEVASP (não informou o local), onde trabalho das 8h às 17:30h de segunda a sexta-feira; Considerando que, como responsável técnico da requerente o profissional, indica o seguinte horário para atendimento: das 17h às 22h de segunda a sexta-feira; considerando que o profissional já tem vinculação com uma pessoa jurídica de direito privado; Considerando o que Diz a Decisão Normativa nº 008/1983: " A pessoa jurídica que requer o registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica exerça na jurisdição do respectivo órgão regional; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia civil; Considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico não atendem ao objetivo social da empresa naquilo que se refere a engenharia civil; Considerando como inadequado para a atividade o horário proposto; Considerando qua a distância entre o domicilio do profissional e a sede da requerente torna inviável a presença efetiva do profissional; Considerando a DN nº 008/1983; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: Indeferir o pedido contido no processo PRO-01011636/2022. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Agrim./ Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 31 de maio de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS [UNIOR Coordenador CEGMMST/CREA-PI